

de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandato de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, assim como obter quer seja por requerimento seu ou procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado ou autarquias locais, o arguido fica, nomeadamente impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial e automóvel e, ainda, o arguido fica ainda impedido de movimentar quaisquer contas bancárias, em quaisquer agências, filial ou sucursal da instituição de crédito bancária ou não.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — A Oficial de Justiça, *Emília Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 6124/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Faria, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/04.5TAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pablo Gomes Gonçalves, filho de António Gomes do Nascimento e de Maria Gonçalves da Horta Nascimento, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1976, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 14289479, com domicílio no Sítio do Lombo do Jangão, Lombada, 9360-220 Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos R. Fernandes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6125/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1208/01JSMPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Joaquim Batista Teixeira, filho de Adriano Martins Teixeira e de Ilda Batista Caterna, natural da Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8223116, com domicílio na estrada exterior da Circunvalação, 2250, Casa 3, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2001, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6126/2006 — AP. — O juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3063/95.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Paulo Faria Domingues, filho de Aureliano Santos Domingues e de Maria de Lurdes Pereira Faria, natural de Neiva, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1963, divorciado, com a identificação fiscal n.º 151876851, titular do bilhete de identidade n.º 6532255, com domicílio na Avenida Principal, sem número, Sendim de Cima, Castelo de Neiva, 4935-656 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), praticado em 15 de Fevereiro de 1995, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6127/2006 — AP. — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 850/93.2TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Cardoso Coelho, filho de Claudino Nunes Coelho e de Cândida Vieira Cardoso, natural de Sobrosa, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8236614, com domicílio na Quinta de São Gabriel, 99, 2815-742 Sobreda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1992, por despacho de 10 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalo Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 6128/2006 — AP. — O Dr. Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3682/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Daniel Couto Martins, filho de Carlos Martins da Silva e de Maria Rosa da Silva Couto Martins, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1973, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10300998, com domicílio na Rua Pereira Guerner, 1588, Perozinho, 4400 Vila Nova de Gaia, o qual foi, por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º, do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 6129/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 4615/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Dionísio Pinheiro de Sousa, filho de Dinísio Luís de Sousa e de Nídia Constância Jesus Pinheiro da Silva, natural da Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9010323, com domicílio na Rua do Sol, 55, 1.º, 4000-530 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como único titular.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6130/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 423/02.0PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Rui Pinto Fonseca, filho de Mário Santos Fonseca e de Margarida Tavares Pinto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10201385, com domicílio na Rua da Montanha, 192, casa 5, Vilar de Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada e do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 2002 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 2002, por despacho de 20 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal e ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 6131/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7744/03.3TDPRT (59/05), pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Ivanov, nascido em 30 de Agosto de 1959, natural da Rússia, de nacionalidade russa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de sujeição do arguido a termo de identidade e residência, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 6132/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Cri-

minal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 371/03.7PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eleutério Pilartes Silva, filho de Pedro Paulo Pilartes da Silva e de Maria Helena, natural de Portugal, nascido em 2 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10214939, com domicílio no Projecto Porto Feliz, Rua Entre Paredes, 61, 3.º, 4000-198 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2003, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6133/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3070/96.0TAPRT (1017/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Vanda Maria Borges Antunes, filha de Manuel Domingos Antunes e de Maria da Conceição Abrantes Borges Antunes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Junho de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10031025, com a licença de condução n.º L-1476425-0, com domicílio na Rua Anselmo Braamcamp Freire, 3, 3.º, direito, Fanqueiro, 2670-355 Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1995, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Janeiro de 1996 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1996, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 6134/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 458/98.6PHPRT (199/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Virgínia da Silva Santos, filha de João Alves dos Santos e de Olívia Pereira da Silva, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Julho de 1976, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 12048760, com domicílio na Praceta da Paz, 90, 2.º, direito, 4480-921 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 1998 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 1998, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 6135/2006 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8283/00.0TDPRT (307/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Lúcia Santos Baptista, filha de Adelson da Rocha Baptista e de Dina Tereza dos Santos, natu-